



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO E COMPETÊNCIAS DIGITAIS

OBJETO

**Aquisição de Serviços da Revisão do Projeto de Execução do Centro de
Inovação e Competências Digitais**

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEGUNDO OUTORGANTE: TECNIDISENHO – GABINETE DE DESENHO TECNICO, LDA.

Procedimento Ajuste Direto n.º 01/2024/DRAP-SRF





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a **DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, através do Diretor Regional da Administração Pública, com sede na Avenida Zarco, 3.º Andar, 9004-527 Funchal, com o número de pessoa coletiva 671001310, neste contrato representada por **Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia**, com domicílio profissional no Edifício do Governo Regional Avenida Zarco, 9004-527, Funchal, titular do cartão do cidadão com o número , na qualidade de Diretor Regional da Administração Pública e com suficiência de poderes que lhe assistem nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, cuja vigência se encontra prorrogada no ano de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, adiante designada por Primeiro Outorgante.

Como Segundo Outorgante, a **TECNIDISENHO – GABINETE DE DESENHO TECNICO, LDA.**, com sede na Rua do Ornelas, n.º 1 – 6.º B, CP 9060-208 Funchal, NIPC e NIF 511 008 589, representado por **André Nuno Oliveira da Silva Freitas**, na qualidade de Sócio-Gerente.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração da Revisão do Projeto de Execução do Centro de Inovação e Competências Digitais, em conformidade com as especificações técnicas presentes no **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo candidato, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

O contrato tem a duração de 30 (trinta) dias a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais:
 - a) Obrigação da execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços identificados na sua proposta.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - A responsabilidade atribuída aos projetistas nos termos do artigo 378.º do CCP, não se transfere para a presente prestação de serviços.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, compreende uma única fase que coincide com a apresentação do relatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

Cláusula 6.ª

Forma da prestação do serviço

- 1 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 2 - O relatório, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, constantes do Anexo A, anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) **Relatório Preliminar de Revisão de Projeto – 20 dias**
 - b) **Relatório Final de Revisão de Projeto – 10 dias**
- 2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da DRAP ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Execução dos serviços objeto do contrato

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser executados, conforme descrito no **Anexo I**.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a execução dos serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa interpretação dos serviços prestados.
- 3 - Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4 - O prestador de serviços é responsável perante a DRAP por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que se verifiquem após a sua execução.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a DRAP, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Secretaria Regional das Finanças

DRAP - Direção Regional da Administração Pública

e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à DRAP, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 - 3 - No caso de a análise da DRAP, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a DRAP, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
 - 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela DRAP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 - 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a DRAP, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
 - 6 - Caso a análise da DRAP, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, pode ser emitida, após o termo dessa análise, declaração de aceitação da DRAP. Se nada for comunicado em contrário, considera-se qualquer das fases, aprovados 10 dias seguidos após a sua entrega.
 - 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.
1. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não pode ser cedida a terceiros, nem pode ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a DRAP, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, podendo o mesmo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas dos locais de implantação e dos programas funcionais.
- 2 - A DRAP, considera igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do relatório, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outras construções além daquelas para que foram elaborados, prescindindo a Entidade Adjudicatária de quaisquer direitos sobre a prestação de serviços objeto deste procedimento.
- 3 - Pela cessão dos direitos a que alude os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à DRAP, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRAP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD

- 1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
- 2 - Constituem obrigações do adjudicante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- 3 - Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- 4 - Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- 5 - Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- 6 - Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - a) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- c) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento; iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- 8 - Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- 9 - Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- 10 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- 11 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 12 - Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- 13 - Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.
- 14 - O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
- 15 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 16 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 15.ª

Preço

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRAP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de **€14.700,00 (catorze mil e setecentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

- 1 - Considera-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o Adjudicatário tenha a realizar para a execução de todas as prestações objeto do presente contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos e técnicos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outros.
- 2 - O pagamento do preço contratual, será efetuado no prazo máximo de sessenta dias após receção por via eletrónica das respetivas faturas originais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
- 3 - As faturas devem ser enviadas para o drap@madeira.gov.pt.
- 4 - Após a receção das faturas, as mesmas são remetidas ao Gestor do Contrato, de forma a permitir a sua validação, o que deve ocorrer no prazo de 10 dias.
- 5 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.
- 6 - Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 - Desde que devidamente emitidas, respeitando designadamente o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais e resolução

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1/200, do valor da proposta por dia, nos primeiros 10 dias;
 - b) 1/100, do valor da proposta por dia, nos segundos 10 dias;
 - c) 1/50, do valor da proposta por dia, nos 10 dias seguintes, podendo então a DRAP, proceder à rescisão do contrato ou manter o regime de multa referido.
- 2 - A multa prevista pode ser, a requerimento do adjudicatário, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela DRAP.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a DRAP pode exigir-lhe uma pena pecuniária até **10%** do preço contratual;
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRAP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - A DRAP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a DRAP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.





Cláusula 20.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.^a deste Caderno de Encargos.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRAP, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Caução

Não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é  que acompanhará a execução do mesmo e a quem o segundo outorgante deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.



Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato de fornecimento objeto do mesmo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Direção Regional da Administração Pública para 2024 e tem cabimento na rubrica orçamental D.02.02.14.D0.00, afeta ao Programa 057, Medida 102 e Projeto 52981, tendo sido atribuído o N.º de Compromisso _____, o qual, deve constar necessariamente de todas as faturas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

emitidas pelo segundo outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada.

Depois de lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **PEDRO MIGUEL ABREU DOS SANTOS GOUVEIA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.08 16:56:02+01:00
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Administração Pública**



Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **André Nuno Oliveira da Silva Freitas**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.09 17:13:47+01:00





ANEXO I

I - CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1 - Âmbito da prestação de serviços

Revisão do Projetos de execução nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do CCP e no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, do Centro de Inovação e Competências Digitais, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, no Funchal.

2 - Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto da contratação serão prestados quer nas instalações do adjudicatário.

3 - Preço e respetivo plano de pagamentos

O preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de €14.700,00, (catorze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 - Prazo de Prestação de Serviço

30 dias.

II – PEÇAS FORNECIDAS

A DRAP fornecerá ao prestador de serviços a globalidade do projeto de execução em suporte digital editável para que este possa realizar o trabalho.

III – REQUISITOS METODOLÓGICOS

1 - ÂMBITO DA REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O Prestador deverá garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmonioso e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para adjudicação da empreitada.
- 1.2 - Entre outros aspetos que o Prestador considere relevantes, a Revisão do Projeto de Execução deverá incidir, designadamente sobre os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- a) Identificação e verificação da existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários, para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;
- b) Verificação, em cada um dos projetos e planos, de acordo com o respetivo faseamento:
 - i) Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra;
 - ii) Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - iii) Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados, procedendo à necessária verificação, por amostragem;
 - iv) Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;
 - v) Das medições apresentadas, com proposta de correções e acertos, onde aplicável;
 - vi) Dos orçamentos apresentados, verificando a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, onde aplicável;
 - vii) Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;
 - viii) Do escrupuloso respeito pelos requisitos constantes do caderno de encargos relativo à elaboração do projeto, no que se refere ao modo de apresentação das peças escritas e desenhadas;
 - ix) Da apresentação, completa e adequada, pelo Projetista, de todos os elementos e documentos instrutórios do procedimento concursal destinado à contratação da empreitada a que se refere o projeto a rever, mediante a elaboração de "checklists" de verificação da revisão e análise de compatibilização;
 - x) Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias e/ou que possam condicionar o procedimento concursal e a execução do contrato, relativos às várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise;
 - xi) Da existência, sem exceção, de todos os documentos e declarações, devidamente assinadas pelo projetista, nos termos do indicado no caderno de encargos relativo à elaboração do projeto;
 - xii) Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- c) Verificação da compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
- d) Verificação da compatibilidade entre os diferentes projetos (peças escritas e desenhadas) de especialidades, uns com os outros;
- e) Verificação da compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);
- f) Análise técnica da Estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:
 - i) Avaliação global da qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;
 - ii) Adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;
 - iii) Hipóteses e metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse mesmo cálculo e dimensionamento;
 - iv) Garantia de não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas com a nova construção.
- g) Verificação da existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa.

IV. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- 1 - No âmbito dos trabalhos a realizar, o Prestador deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integram o Projeto de Execução, nomeadamente quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos envolvidos. Deverá ainda verificar a compatibilidade entre as soluções definidas em cada um dos Projetos das Especialidades.
- 2 - O Prestador deverá ainda avaliar a adequação/exequibilidade do Projeto de Execução face ao processo e faseamento construtivo, bem como às condicionantes existentes.
- 3 - A análise e verificação das peças desenhadas deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Prestador considere relevantes:
 - a) Compatibilidade das peças desenhadas com o respetivo índice;
 - b) Nível de pormenorização suficiente;
 - c) Coerência da organização das peças desenhadas;
 - d) Adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
 - e) Coerência entre as peças desenhadas e escritas;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- f) Adequação da pormenorização do Projeto de Execução à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- g) Existência de erros e/ou omissões nas peças desenhadas;
- h) Indicação de todos os materiais constituintes da obra;
- i) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo” “ou equivalente”.

4 - A análise e verificação das peças escritas deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Prestador considere relevantes:

- a) Compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice;
- b) Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do Projeto;
- c) Coerência da organização das peças escritas;
- d) Detalhe ao nível das peças escritas adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- e) Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas;
- f) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “ou equivalente”;
- g) Verificação da existência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis/documentos a entregar com a proposta).

5 - A análise e verificação das medições e orçamento deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Prestador considere relevantes:

- a) Existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
- b) Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;
- c) Adequação dos preços unitários considerados no orçamento aos valores atuais de mercado, tendo em conta a atual conjuntura de preços do setor, sujeitos às flutuações que decorrem do aumento exponencial de obras, nomeadamente no setor da construção, em Felgueiras, de forma a ser garantida a formação de um preço base para a empreitada que permita o regular funcionamento do mercado e que afaste o risco da submissão a concurso de um preço base que não permita aos concorrentes a incorporação de todas as parcelas que devem constituir o preço de venda de um determinado trabalho;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- d) Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projeto;
 - e) Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável);
 - f) Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos;
 - g) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo” “ou equivalente”;
 - h) Verificação da compatibilidade do mapa de orçamento com o mapa de quantidades;
- 6 - A análise e verificação das Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.) deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Prestador considere relevantes:
- a) Existência de C.T.E. e sua coerência com o tipo de obra em causa;
 - b) Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade e normas e legislação em vigor;
 - c) Verificação de existência e adequação dos critérios de medição;
 - d) Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos;

V. RELATÓRIOS DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Para cada fase de revisão, será elaborado um Relatório Preliminar e um Relatório Final.

VI. REQUISITOS DO RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 - O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto, em cada uma das suas fases, a elaborar pelo Prestador, deverá ser, obrigatoriamente, constituído pelos seguintes documentos:
- a) Um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
 - b) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas), métodos construtivos e eventual faseamento, às condicionantes associadas à localização e às características da obra em causa (nomeadamente entre outras: restrições de acesso ou utilização de equipamentos, condicionamentos de tráfego e eventual conflito com infraestruturas de concessionárias);

- c) Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:
 - i) Memória descritiva e justificativa;
 - ii) Condições técnicas especiais;
 - iii) Peças desenhadas;
 - iv) Medições e orçamento.
- d) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado.
- e) De todas as peças escritas e desenhadas será devolvida à Entidade Adjudicante uma listagem com as indicações “aceite” ou “a corrigir”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao Prestador foram

2 - O Relatórios mencionados nos pontos anteriores, bem como os relatórios parcelares (por especialidade) que o integram, deverão ser acompanhados dos termos/declarações de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais.

VII. REQUISITOS DO RELATÓRIO FINAL

- 1 - O Relatório Final (parecer final) deverá atestar expressa e inequivocamente que os erros e omissões identificados no relatório de Revisão foram totalmente sanados, encontrando-se o projeto de execução em condições de integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra.
- 2 - O Relatório Final (parecer final) deverá ser assinado pelo Coordenador de Revisão e pelos técnicos que integraram a equipa de revisão.

VIII. APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional

Secretaria Regional das Finanças

DRAP - Direção Regional da Administração Pública

- 1 - Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos definidos na presente cláusula.
- 2 - O número de exemplares dos Relatórios a entregar, para qualquer das fases de execução do contrato, será o seguinte:

Fases de elaboração dos trabalhos	N.º de exemplares a entregar Em papel	N.º de exemplares a entregar Em suporte digital
Relatório Preliminar de Revisão de Projeto	1	1
Relatório Final de Revisão de Projeto	2	2

- 3 - Formatos dos ficheiros:
 - a) As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;
 - b) As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
 - c) As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato “dwg” e “dwt”;
- 4 - Os termos/declarações de responsabilidade, bem como em outros documentos assinados, as assinaturas deverão estar bem visíveis digitalmente.

IX. NÃO ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

O presente Caderno de Encargos estabelece os procedimentos a desenvolver pelo Prestador, sendo motivo de não aceitação do trabalho o incumprimento do preceituado.



